

REGULAMENTO DO FUNDO SOCIAL DO ADUFG SINDICATO:

(Aprovado em 9 de dezembro de 1991)

DA FINALIDADE

Art.1º - O Fundo Social do Sindicato dos Docentes das Universidades Federais de Goiás (Adufg-Sindicato) tem como finalidade amparar e/ou auxiliar os sócios de acordo com este regulamento.

DOS RECURSOS

Art.2º - Os recursos do Fundo serão provenientes de:

- a) Capital disponível no Fundo de Auxílio Funeral, instituído em 09/03/90, e que doravante fica extinto;
- b) 4% (quatro por cento) do valor das mensalidades pagas pelos sindicalizados;
- c) Aplicações financeiras, eventuais, dos recursos do Fundo.

Parágrafo Único – Os recursos do Fundo serão depositados em conta bancária específica.

Art. 3º - A Diretoria do Adufg-Sindicato pode, se julgar conveniente, alterar o percentual mensal destinado à Constituição do Fundo, respeitando os compromissos financeiros inadiáveis do Adufg-Sindicato.

Art. 4º - O Comitê do Fundo poderá realizar quaisquer aplicações com os recursos financeiros disponíveis, visando preservar seus valores reais.

DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 5º - O Fundo Social será gerido por um Comitê Gestor, composto por membros da Diretoria do Adufg-Sindicato.

Art. 6º - Semestralmente, o Comitê de Gestão do Fundo deverá submeter ao Conselho de Representantes do Adufg-Sindicato, os balanços financeiros do Fundo Social, para apreciação e aprovação.

DOS BENEFÍCIOS E DAS CONDIÇÕES PARA SUA OBTENÇÃO

Art. 7º - O Fundo Social do Adufg-Sindicato terá as seguintes modalidades de benefícios:

- a) – Auxílio Funeral;
- b) – Empréstimo Doença (suspensão com implantação do Plano de Saúde);
- c) – Empréstimo Pessoal.

Art. 8º - Para se candidatar aos benefícios, o docente deverá estar sindicalizado ao ADUFG Sindicato, há pelo menos 90 dias antes do pedido.

§ 1º - Não serão disponibilizados os benefícios ao professor que estiver em débito com plano assistencial ou com a mensalidade do ADUFG Sindicato.

Art. 9º - O Auxílio Funeral deverá ser solicitado pelo sindicalizado ou por seus dependentes, mediante preenchimento de requerimento próprio com a apresentação de cópias da Certidão de Óbito, RG e CPF do (a) falecido (a) e do requerente, notas fiscais das despesas com o funeral e comprovante de vínculo familiar. É necessário apresentar o original de todos os documentos solicitados para conferência das cópias.

Parágrafo primeiro: No caso de falecimento do sindicalizado, terá direito ao recebimento do Auxílio Funeral na seguinte ordem: cônjuge, filhos ou dependentes comprovadamente declarados no Imposto de Renda ou aqueles dependentes declarados por meio de Ação Judicial. Caso haja mais de uma pessoa solicitando o auxílio, os beneficiários deverão eleger um destes para o recebimento mediante procuração com reconhecimento de firma (modelo será fornecido pelo Adufg Sindicato).

Art.10º - O empréstimo pessoal será concedido obedecida a ordem de entrada do pedido, podendo o Comitê Gestor atender, prioritariamente, a algum pedido que vise contemplar uma situação especial, devidamente comprovada.

Art.11º - Compete ao Comitê Gestor do Fundo Social elaborar calendário para a concessão dos empréstimos, bem como determinar a quantia de empréstimos liberados mensalmente, observado o disposto do artigo 10º e as disponibilidades financeiras do Fundo.

Parágrafo Único – O Comitê Gestor do Fundo receberá o requerimento de empréstimo pessoal até o quinto dia útil de cada mês e a liberação dar-se-á até o décimo dia útil.

Art.12º - A concessão do Auxílio Funeral terá prioridade sobre o Empréstimo Pessoal.

Art.13º. - O sindicalizado poderá candidatar-se a mais de uma modalidade de benefício, simultaneamente, observando o disposto neste regulamento.

DO VALOR E DA FORMA DE REEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO:

Art. 14º - **O valor do auxílio funeral está fixado em 2,5 salários mínimos**, para os casos de falecimento do sindicalizado, de seu cônjuge/companheiros e filhos menores de 21 anos.

§ 1º – Pode-se arredondar o valor do auxílio funeral em até a próxima dezena.

§ 2º - O pagamento do auxílio funeral ocorrerá no prazo de até 2 (duas) semanas após o requerimento, **que deverá ser realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data do óbito**, juntamente com a apresentação da documentação solicitada no art. 9º.

Art. 15º - O benefício Auxílio-Funeral será concedido a fundo perdido.

Art.16º - No caso de empréstimo pessoal, o sindicalizado poderá pleitear **até 05 salários mínimos**.

Parágrafo Único – Pode-se arredondar o valor do empréstimo em até a próxima dezena.

Art.17º - O prazo de restituição dos empréstimos pessoais será em **até 6 vezes, ou seja, 30, 60, 90, 120, 150 e 180 dias**.

§ 1º - Não será possível o resgate dos cheques devido ao sistema de custódia de cheques.

§ 2º - Poderá ser contraído novo empréstimo, somente após a compensação do último cheque, ou seja, quitação total do empréstimo.

Art.18º - O empréstimo sob qualquer modalidade deverá ser quitado imediatamente, caso o beneficiário deixe de pertencer ao quadro permanente de Docentes da UFG, UFJ e UFCAT ou ao quadro de Sindicalizados do ADUFG Sindicato.

Parágrafo único – Para desfiliação, é necessário apresentar certidão de nada consta emitido pelo financeiro do Adufg-Sindicato, à Secretaria, para que se conclua o pedido.

DA REMUNERAÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS:

Art. 19º - Sobre o empréstimo pessoal incidirão juros mensais, com base na variação da poupança do dia da concessão do empréstimo.

Art. 20º - No ato da obtenção do empréstimo, o signatário deverá depositar, junto ao Comitê Gestor do Fundo Social, um ou mais cheques no valor da soma do principal, mais os juros calculados.

§ 1º - Em hipótese alguma será feito empréstimo com cheques de terceiros.

§ 2º - Todos os cheques da negociação das parcelas do empréstimo deverão ser entregues no ato da concretização do empréstimo.

§ 3º – Os cheques serão compensados, sem prévio aviso, nas datas de vencimento do empréstimo.

Art. 21º - Somente será entregue o valor do empréstimo adquirido ao professor solicitante do empréstimo.

Art.22º. – Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria do ADUFG Sindicato, ouvido o Comitê Gestor.

(Última atualização em junho de 2021)